



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-121004.10038 HB
Data: 10/08/18 Fls. 206
Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1112 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

RECURSO ADMINISTRATIVO - INTERPOSTO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1089, DE 28 DE MAIO DE 2019 – CONHECIMENTO – CARÁTER PUNITIVO DA PENALIDADE: INTERESSE PÚBLICO E EFETIVIDADE DO CONTRATO DE CONCESSÃO – PRINCÍPIO DO *NON BIS IN IDEM* RESGUARDADO – OBSERVÂNCIA DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA: METRÔRIO NA CONDIÇÃO DE OPERADOR DA LINHA 4 E RIOBARRA COMO CONCESSIONÁRIA – DESPROVIMENTO DO RECURSO – APROVAÇÃO DA TARIFA DE INTEGRAÇÃO METRÔ-ÔNIBUS, DA LINHA 4 E LINHA MUNICIPAL 876 – ATENDIMENTO AO § 3º, DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100038/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., eis que presentes os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao pedido recursal, mantendo a Deliberação AGETRANSP nº 1089, de 28 de maio de 2019, ante a omissão do dever da Recorrente e



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROCESSO Nº	E-121004-100036/h8
Data:	10/08/18 Fls. 207
Assinatura:	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

da Concessionária de obter aprovação prévia da AGETRANSP para a implementação a tarifa de integração *metrô-ônibus, da Linha 4 e Linha municipal 876*, configurando-se o descumprimento das obrigações previstas no § 3º, da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão e a aplicação da penalidade de advertência.

Art. 3º - Aprovar a tarifa de integração entre os modais metrô e ônibus – Estação Terminal Jardim Oceânico da Linha 4 do Metrô e a linha municipal 876 Joatinga/Cardoso Fontes, no valor de R\$ 5,80, referente à agosto de 2018, enquanto perdurar a integração.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET que proceda as anotações devidas para que, na ocasião da próxima revisão quinquenal, sejam examinados os impactos do desconto oferecido em razão desta integração tarifária eis que, em princípio, aquele não decorre de política tarifária, que deve ser implementada por lei, em razão do inciso III, do parágrafo único, do art. 175, da Constituição Federal, devendo ser avaliados na futura oportunidade pela CAPET e PGA.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva:

I - a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação da penalidade mencionada, sendo procedidas as anotações de cabimento, e

II - dar ciência ao Poder Concedente desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro